

	<b>SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CORPORATIVA</b>	
	<b>SUBSISTEMA POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS</b>	
	Diretoria: Presidência	Vigência: 23/04/2020
	Área de origem: Diretoria Executiva	Revisão: 01
	Assunto: <b>POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES</b>	Página: 1 de 11

## 1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes e princípios que contribuam para assegurar que as transações entre partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia Paranaense de Gás – Compagas (doravante Compagas ou Companhia) e sejam fundamentadas em princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2 A presente Política também visa a prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

## 2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses se aplica a todos os colaboradores e Administradores da Companhia. A Diretoria deverá divulgar a presente Política aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento. Adicionalmente a esta Política, os colaboradores e Administradores da Companhia deverão observar as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade.

## 3. DEFINIÇÕES

**Parte Relacionada** - Para os fins desta Política, conforme Pronunciamento Técnico CPC nº 05, é considerada parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia.

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Compagas se:

- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- ii. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- iii. for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.

b) Uma entidade está relacionada com a Compagas se qualquer das condições abaixo for observada:

- i. a entidade e a Compagas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- iv. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a Compagas e a que está relacionada com a Compagas. Se a Compagas for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas;

vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

vii. uma pessoa conforme letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da Compagas ou à controladora da entidade que reporta.

c) Não são partes relacionadas:

i. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

ii. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;

iii. entidades que proporcionam financiamentos;

iv. sindicatos;

v. entidades prestadoras de serviços públicos; e

vi. departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Compagas, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

vii. cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**Comutatividade da Contratação** - É verificada quando as cláusulas econômicas e financeiras da contratação são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos. Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, com equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas e sem onerar desproporcionalmente as partes ou favorecer qualquer das partes de um negócio.

**Condições de Mercado** - São transações caracterizadas por: a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação; b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

**Conflito de Interesse** - Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

**Entidade Relacionada com o Estado** - Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

**Estado** - Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

**Influência Significativa** - Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da COMPAGAS, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

**Membros Próximos da Família de uma Pessoa** - Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d) pais; e
- e) irmãos.

**Pessoal Chave da Administração** - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

**Transação com Parte Relacionada** - Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

4.1.1 De acordo com o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, as partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

4.1.2 Dessa forma, o conhecimento das transações e dos saldos existentes com partes relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

4.1.3 É de suma importância que existam procedimentos e controles internos que assegurem que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos.

### 4.2 PRINCÍPIOS

4.2.1 Esta política está fundamentada nos Valores da Compagas e no seu Código de Conduta e Integridade.

4.2.2 A Política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Compagas, com base nos seguintes princípios:

a) Os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da Compagas deve priorizar os interesses da Compagas, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta íntegra e ética, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e Integridade e demais normas internas, atuando com plena independência e absoluta transparência.

b) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, devendo ser observado o impacto da celebração e os possíveis riscos reputacionais envolvidos.

c) São consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação os princípios de:

- i. competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado);
- ii. conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação);
- iii. transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis);
- iv. comutatividade (prestações proporcionais para cada contratante); e
- v. equidade (imparcialidade para reconhecer o direito de cada um).

### **4.3 DIRETRIZES**

4.3.1 Assegurar que na realização de transações com partes relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

4.3.2 Conduzir as transações realizadas pela Compagas, inclusive as com partes relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.

4.3.3 Divulgar as transações com partes relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

4.3.4 Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

4.3.5 Disponibilizar acesso a esta Política e 'TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA E TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS' aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.

4.3.6 Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Compagas.

4.3.7 Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes

relacionadas que a Compagas pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

4.3.8 Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Compagas, os administradores, os conselheiros fiscais, os acionistas ou classes de acionistas.

4.3.9 Proibir a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

4.3.10 Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas

4.3.11 Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE ou o Conselho de Administração - CAD contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

4.3.12 Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da Compagas possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

4.3.13 Garantir a aprovação da revisão desta Política, no mínimo, anualmente, pelo Conselho de Administração (CAD), dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

4.3.14 Zelar para que as transações com partes relacionadas sejam encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, e posterior deliberação pelo CAD.

4.3.15 Garantir que a conveniência da continuidade das transações com Partes Relacionadas recorrentes seja revisada quando da sua renovação.

#### **4.4 DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES**

4.4.1 Conforme Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da Compagas.

4.4.2 Na hipótese de algum membro do CAD ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.

4.4.3 A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

#### **4.5 PENALIDADES**

As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a consequente submissão ao CAD da Compagas, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

#### 4.6 CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política em, no máximo 30 dias após a sua data de aprovação, todos os empregados e administradores da Compagas.

#### 4.7 DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos relativos a esta Política serão examinados pelo CAE e submetidos ao CAD.

### 5. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas.
- Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações.
- Lei Estadual nº 19188/2017 - Altera a Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.
- Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais.
- Deliberação CVM nº 642/2010.
- Pronunciamentos Técnicos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.
- Código de Conduta e Integridade da Compagas.
- Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

### 6. SUBSTITUIÇÃO DE VERSÃO

Não se aplica.

### 7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A Revisão 01 desta Política foi aprovada na Reunião do Conselho nº 178, de 23/04/2020, com vigência a partir desta data.

### 8. ANEXOS

**ANEXO 1** – Termo de adesão à Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses e anuência para consulta e divulgação de partes relacionadas.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nome completo:	
Carteira de Identidade nº:	CPF nº:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à COMPAGAS sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida Política, que define as diretrizes para atuação em transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico *CPC 05 (R1)* – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil.

<b>Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2° grau, conforme lista abaixo:</b>			
Cônjuge:		CPF:	
<b>1° Grau</b>			
Pai:	CPF:	Mãe:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
<b>2° Grau</b>			
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:

**Requisito da Lei nº 13.303/2016:**

	SIM	NÃO	
O cônjuge, irmãos, pais e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?			
Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO

**Requisito do CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas:**

*Membros próximos da família de uma pessoa* são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).



Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade dos membros próximos da minha família que possuem participação societária com influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

**Autorizo a COMPAGAS a:**

- i) **Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;**
- ii) **Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno.**

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu *Auditing Standard* nº2410 - *Related Parties*, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas Partes Relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras.

**Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, no mínimo anualmente, no mês de dezembro, ou sempre que houver alteração.**

**Política de Transações com Partes Relacionadas:**

<http://www.compagas.com.br/index.php/governanca/politica-de-transacoes-entre-partes-relacionadas>

**Pronunciamento Técnico CPC – 05:**

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

---

Local e data

---

Assinatura

Quadros complementares para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente.

1° Grau	
Filho(a):	Filho(a) :
Filho(a):	Filho(a):
2° Grau	
Irmão(ã):	Irmão(ã):
Irmão(ã):	Irmão(ã):

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

---

Assinatura